



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

**DECRETO Nº 057/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

**“Dispõe as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal de Ibotirama e;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a decretação feita pela OMS – Organização Mundial da Saúde que declarou que a COVID-19, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que no presente momento da epidemia no Brasil é de prudência; não de pânico, sendo a maior parte dos casos até então apresentados em todo o país de caráter leve e não necessitam de hospitalização, devendo permanecer em isolamento domiciliar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretada situação de emergência no âmbito do município de Ibotirama, para fins de enfrentamento a pandemia decorrente do COVID-19, sendo dispensada a instauração de procedimento licitatório, para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

**Art. 2º** O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e congêneres, localizados no município de Ibotirama, deverão adotar as seguintes medidas de prevenção ao contágio do COVID-19.

- I. Fornecimento de materiais de prevenção e equipamentos de proteção individual e coletivo a todos os funcionários, incluindo máscara, garantindo seu controle, uso e descarte, conforme as normas de controle sanitário;
- II. Manutenção de rigoroso controle de limpeza e higiene dos estabelecimentos, bem todo e qualquer equipamento físico, que o cliente precise fazer uso, garantindo ainda condições de ventilação em seus ambientes;
- III. Disponibilização de meios para higienização dos clientes, possibilitando lavagem das mãos com sabonete líquido ou o uso de álcool gel, álcool líquido 70% em borrifadores, papel toalha e similares, de forma acessível a todos;
- IV. Desobstrução das passagens ou corredores, garantindo o distanciamento de 1,5m entre as pessoas em filas em todo o interior do estabelecimento;
- V. Garantir o distanciamento de 1,5m entre os check-out's (caixas e locais de atendimento) dos estabelecimentos;
- VI. Indicação de horário especial de atendimento para pessoas idosas, gestantes, outras inseridas nos grupos de risco;
- VII. Controlar o número de pessoas no estabelecimento, sendo limitado a 01 pessoa a cada 3m<sup>2</sup> de área útil;
- VIII. Estabelecimento de escala especial com revezamento de colaboradores, limitando a 70% do quadro de empregados por jornada;

§ 1º Os fornecedores e comerciantes de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, devem estabelecer limites de compra por pessoa para evitar o esvaziamento do estoque de produtos, inclusive quanto ao fornecimento de gás de cozinha e de demais combustíveis.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

§2º Os estabelecimentos comerciais, de serviços e congêneres são responsáveis pelo controle de clientes, devendo impedir aglomerações dentro e/ou fora de seus estabelecimentos;

§3º Os estabelecimentos que possuam mais de 05 (cinco) funcionários, poderão efetuar a contratação de bombeiros civis para realizar o controle do fluxo de clientes e demais atividades de orientação sanitária;

§4º As feiras livres deverão funcionar exclusivamente com feirantes locais, respeitando as normas sanitárias, quanto ao espaço entre os feirantes, o uso de máscaras, higienização e demais determinações sanitárias.

§5º Os locais de parada de caminhoneiros devem criar processos alternativos para atendimento exclusivo desta classe, com as medidas de segurança epidemiológica necessárias, conforme orientações dos órgãos de saúde;

§6º O funcionamento de bares fica limitado até as 00:00h, sendo vedado o uso de som mecânico, telões ou qualquer outro meio que colabore para a aglomeração de pessoas, dentro ou fora dos estabelecimentos.

§7º Os restaurantes, bares e lanchonetes deveram estabelecer o distanciamento de 2m entre mesas, limitando número máximo de 2 pessoas por mesa.

§8º Os estabelecimentos não podem manter trabalhando quaisquer funcionários que tenham sintomas de natureza gripal ou respiratória, em especial os que apresentem fatores de risco;

§9º Fica limitado em 50% a capacidade de lotação dos veículos de transporte alternativo no município de Ibotirama;

§10 Os postos de combustíveis, pousadas, hotéis e congêneres, especialmente os localizados na BR242 e outras vias de acesso estaduais à cidade de Ibotirama, devem também evitar quaisquer aglomerações e respeitar todas as orientações dos órgãos da saúde, devendo comunicar imediatamente as autoridades de saúde quaisquer casos de usuários dos serviços ou funcionários que apresentem sintomas relacionados ao coronavírus.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

§11 Ficam suspensos por prazo indeterminado, os eventos e atividades desportivos, culturais, passeatas, eventos particulares e demais circunstâncias que propiciem a aglomeração de pessoas;

§12 Fica proibido por prazo indeterminado o uso de som automotivo, som mecânico, telões, em vias públicas, praças, avenidas, chácaras, residências ou qualquer outro ambiente no município de Ibotirama, compreendendo zona urbana e rural.

§13 O comércio ambulante informal, poderá funcionar nos locais previamente autorizados pelo município, respeitando as normas sanitárias, quanto a espaçamento, o uso de máscaras, higienização e demais determinações sanitárias, sendo vedado o uso de mesas e/ou cadeiras disponibilizadas aos clientes, durante o horário comercial.

**Art. 3º** O descumprimento de quaisquer medidas previstas no art. 2º do presente Decreto constitui ato de infração, que ensejarão as seguintes penalidades:

- I. Aplicação de multa de infração;
- II. Cassação do alvará de funcionamento;
- III. Aplicação de medidas coercitivas cabíveis.

§1 Constitui infração toda ação ou omissão, que importe em inobservância de preceitos estabelecidos neste decreto, e tais infrações serão apuradas por agentes de fiscalização municipal.

§2 A aplicação da referida multa de infração prevista no inciso I, deste artigo, terá como referência o valor básico de R\$400,00 (quatrocentos reais) podendo chegar ao máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por infração, observando a gravidade e reincidência da mesma.

**Art. 4º** Fica recomendada a toda a população de Ibotirama, sempre que possível, e quando for necessário sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde.

**Art. 5º** Fica impedido, no período compreendido das 06h00 às 20h00, o fluxo de veículos na avenida Ex-Combatentes.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

**Art. 6º** As celebrações religiosas deverão ser restritas a ambientes controláveis, como templos, igrejas e similares, devendo seguir as determinações sanitárias no que diz respeito a higienização, sendo obrigatório:

- I. Garantir o distanciamento de pelo menos 1,5m entre as pessoas, restringindo a circulação durante as celebrações;
- II. Fornecer meios para higienização, possibilitando lavagem das mãos com sabonete líquido ou o uso de álcool gel, álcool líquido 70% em borrifadores, papel toalha e similares, de forma acessível a todos;
- III. Orientar os participantes, em todas as celebrações, quanto as medidas de prevenção e os meios de transmissão relacionados ao COVID-19;
- IV. Garantir condições de ventilação nos ambientes;
- V. Restringir as manifestações orais durante as celebrações, como forma de prevenção ao contágio do COVID-19;
- VI. Realizar, quando possível, celebrações sem público, utilizando de transmissões por via de internet, radio ou outro meio acessível;
- VII. Adequar os rituais ou manifestações, no intuito de impedir o contato próximo entre as pessoas durante as celebrações;

**Art.7º** Ficam submetidos ao regime de trabalho de Home Office, os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos) e servidores que estejam em grupo de risco.

§1º A instituição do regime de Home Office está condicionada à inexistência de prejuízo ao serviço.

**Art. 8º** Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação que:

- I. promova a interrupção, das aulas na rede pública de ensino até o dia 04 de maio de 2020, prorrogável;
- II. oriente as instituições de ensino da rede privada de ensino para que adotem o mesmo procedimento estabelecido no item anterior;
- III. adote medidas visando à operacionalização de ensino à distância.

**Art. 9º** As Secretarias Municipais e demais repartições Públicas deverão adotar as seguintes providências:

- I. adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

- II. fixação de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;
- III. disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;
- IV. evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios públicos;
- V. manter, quando possível, a ventilação natural do ambiente de trabalho das repartições públicas;
- VI. determinar as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores na adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;
- VII. determinar aos administradores de setor que promovam ações de orientação sobre o coronavírus, aos frequentadores de praças, academias de saúde ou outros locais públicos;
- VIII. suspensão de todos os cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município de Ibotirama;
- IX. orientar a restrição de pessoas em enterros e velórios.

**Art. 10** Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

- I. capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;
- II. estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde - separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde - SMS expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

- I. que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;
- II. que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

- III. que oriente os setores de comércio e serviços a adotar medidas de prevenção.

**Art. 11** Ficam Instituídas as Barreiras Sanitárias nas principais entradas da Cidade, rodovias e nas paradas de transporte alternativo, podendo a qualquer hora, avaliar o passageiro ou condutor, sendo possível o monitoramento, cadastramento ou interpelação por um profissional a serviço da Secretaria municipal de saúde, acerca de sua origem ou destino com o fito de bloquear a disseminação do vírus de acordo recomendações do Ministério da Saúde.

**Art. 12** Ficam suspensas as atividades do Terminal Rodoviário de Ibotirama até o dia 05 de maio de 2020, prorrogável.

**Art. 13** O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto relacionados ao coronavírus, ensejarão a tomada de medidas energéticas por parte dos agentes de fiscalização municipal, os servidores da secretaria de saúde, utilizando-se, quando for o caso, reforço policial com o fim de evitar a propagação da pandemia do COVID-19, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

**Art. 14** A fiscalização de cumprimento deste decreto poderá ser realizada através de funcionários da Prefeitura Municipal de Ibotirama, pelos Bombeiros Civis e Pela Polícia Militar da Bahia.

**Art. 15** Fica revogados os decretos Municipais nº 041/2020, 044/2020, 048/2020 e 052/2020.

**Art. 16** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de pandemia, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama-BA, 22 de abril de 2020

**CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**